

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA– UFSJ
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**NOVOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE GESTÃO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE
MONTES CLAROS/MG**

MARIA TEREZINHA DO ROSÁRIO OLIVEIRA PAULINO

**São João Del Rei - MG
2018**

NOVOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE GESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Maria Terezinha do Rosário OLIVEIRA PAULINO

RESUMO

Foi deliberado pela Normativa nº. 213 de 22/02/2017, do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM), alterada pela Deliberação Normativa nº. 219 de 2018 (COPAM) que os municípios exerçam as atribuições necessárias do licenciamento ambiental. Descritas como atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. Neste contexto, o presente estudo tem como objetivo principal analisar o processo de incorporação das novas atribuições legais do licenciamento ambiental do município de Montes Claros – MG. Para tanto, como metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica descritiva e análise qualitativa de dados obtidos através de matérias divulgadas no meio eletrônico, entrevista em profundidade semi-estruturada com a coordenadora de licenciamento ambiental de Montes Claros, e observação da reunião do CODEMA. Para fundamentar o trabalho utilizou-se ideias e concepções de autores como: Alcântara (2006), Firjan (2004), Granja (2010), Jacobi (2003), Teixeira e Corralo (2015), dentre outros. A Lei Federal 6.938/81 tornou obrigatório em todo o território nacional o Licenciamento Ambiental. Até 2017 a maioria dos licenciamentos era de competência dos estados, após a DN. Nº213 numa tentativa de descentralizar o licenciamento os municípios através de manifestação expressa poderiam exercer esta competência. Um dos maiores desafios às prefeituras no âmbito do licenciamento ambiental está no controle do poder econômico de empreendimento que promovam impactos ambientais. Conclui-se que a descentralização de alguns poderes da esfera estadual para municipal tem crescido nos últimos tempos, principalmente na questão ambiental, neste contexto é de suma importância que os municípios, tenham uma equipe de gestão preparada e eficiente para as inúmeras pressões locais que surgem no processo de licenciamentos.

PALAVRAS-CHAVE: Deliberação Normativa. Licenciamento ambiental. CODEMA. Gestão Local.

1 – INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema central a análise do processo de incorporação das novas atribuições legais do licenciamento ambiental no município de Montes Claros /MG. Há pouco mais de um ano, os municípios mineiros ficaram responsáveis pelos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que promovam impactos locais.

Neste sentido, construiu-se indagações que nortearam este trabalho: Como o município de Montes Claros se preparou para as novas atribuições administrativas referentes à política pública ambiental no município, no que se trata de estrutura e pessoal para atender essas novas demandas? Qual é a participação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros (CODEMA) neste processo? Quem faz parte? Quais interesses seus membros representam? Qual sua autonomia diante do poder executivo municipal?

A nova atribuição veio através da Deliberação Normativa n.º. 213 de 22/02/2017, do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM), alterada pela Deliberação Normativa n.º. 219 de 2018, que veio regulamentar o art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, que versa sobre as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos municípios.

Contudo, a falta de regulamentação da LC n.º 140/2011 impedia que os municípios exercessem suas atribuições de regularização ambiental, apesar da determinação para que os municípios pudessem assumir o licenciamento de atividades e empreendimentos realizados dentro do seu território. No mesmo ano em que a DN n.º. 213/2017 foi publicada, em Montes Claros a administração municipal logo agiu. Diante da nova atribuição, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, juntamente com o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Montes Claros, convocaram a população da cidade a se manifestar sobre o tema. Foi feita uma consulta pública em que a população foi convidada a dar opiniões e sugestões que poderiam ser encaminhadas a um e-mail exclusivo. A consulta pública eletrônica ficou disponibilizada por vinte dias (ALBERNAZ, 2018).

A competência para licenciar e fiscalizar agora será do município. Estes atos impactam diretamente no crescimento sustentável da cidade e a participação de todos os interessados é muito importante neste momento. Este modelo de governança participativa faz parte da nova filosofia adotada pelo prefeito Humberto Souto. (Paulo Ribeiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente, ASCOM, site oficial Prefeitura Municipal de Montes Claros, 14/09/2017).

Era preciso analisar o processo de adequação e incorporação de cerca de duzentos e doze novos procedimentos administrativos¹, que passarão a ser executados de município de Montes Claros/MG. Torna-se relevante a partir deste momento, que as experiências possam ser compartilhadas com os demais municípios do Estado que também precisarão se adaptar a essa nova prerrogativa.

Municípios primam pelo desenvolvimento econômico e pela geração de emprego e renda a qualquer custo, com objetivos eleitorais. Diante da atual conjuntura econômica do país, de crise e altas taxas de desemprego, como a prefeitura de um município de porte médio no norte de Minas Gerais, que conta com inúmeras carências sociais e econômicas se portará diante da não concessão de licenciamento de atividades que gerem empregos e renda no município? Este talvez seja um dos maiores desafios a ser enfrentados pelo município a partir

¹ ALBERNAZ, 2018.

de agora. Este trabalho se propõe a fazer uma reflexão sobre a capacidade técnica e operacional do município em receber essas novas demandas.

Como se comportará a administração municipal, por exemplo, em demandas ambientais com grandes empresários da cidade, que por ventura tiverem seus empreendimentos imobiliários embargados por falta de licenciamento ambiental? Ou quando a fiscalização ambiental atingir autoridades do legislativo ou do judiciário municipal?

Com a recente prerrogativa do município em realizar procedimentos de licenciamento ambiental, o CODEMA de Montes Claros também passou a ter novas responsabilidades. Responsabilidades de referendar ou não ações da administração pública municipal referente à proteção do meio ambiente como, por exemplo, autorizar o embargo de obras e empreendimentos na cidade.

Neste contexto, o objetivo principal deste estudo foi analisar o processo de incorporação das novas atribuições legais do licenciamento ambiental do município de Montes Claros – MG.

Para alcançar o objetivo proposto, utilizou-se como recurso metodológico, a pesquisa bibliográfica pesquisa bibliográfica descritiva e análise qualitativa de dados obtidos através de matérias divulgadas no meio eletrônico, entrevista em profundidade semi-estruturada com a coordenadora de licenciamento ambiental de Montes Claros, e observação da reunião do CODEMA.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O papel dos Municípios no processo de conservação ambiental

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) consagrou um capítulo exclusivo ao meio ambiente. Em seu art. 225º, constam normas e diretrizes que ordenam questão ambiental no país. O artigo aponta diretrizes para a preservação e proteção dos recursos naturais, incluindo neles a fauna e a flora. Dentre outras medidas, estabeleceu normas para a promoção e a educação ambiental e definiu o meio ambiente como bem de uso comum e responsabilidade de todos.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Artigo 225º da CF, de 1988)

O artigo 23º da CF/88 estabelece a competência comum de todos os entes federados, em atividades e setores que sejam de interesse de toda a sociedade, como saúde, educação, segurança pública e meio ambiente. Para isso a CF/88 elevou os municípios brasileiros a entes federados, com autonomia para se organizarem, legislarem e também arrecadar determinados impostos. Políticas públicas que antes tinham competência exclusiva da União ou dos Estados passaram a ser compartilhadas também com municípios desde 1988.

Vinte e três anos após a promulgação da CF/88, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011, regulamentando os incisos III, VI e VII e o parágrafo único do Art. 23 da CF/88 que prevê a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. (Art.23. CF/88)

Anterior a CF/88 a Lei Federal 6.938/81, já previa o procedimento do Licenciamento Ambiental obrigatório em todo o território nacional para as atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente. Desde então, empresas que funcionavam sem a Licença Ambiental estavam sujeitas às sanções previstas na Lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais constantes na CF/88: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

Firjan (2004, p.1) esclarece que o “processo de licenciamento ambiental é um procedimento no qual o poder público, representado por seus órgãos ambientais, autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades”, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. É obrigação do empreendedor, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, a partir das etapas iniciais de planejamento e instalação, até a efetiva operação.

A licença ambiental é um documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pelo empreendedor. Entre as principais características avaliadas no processo podemos ressaltar: o potencial de geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de riscos de explosões e de incêndios. Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental na área impactada. (FIRJAN, 2004, p.1)

O processo de licenciamento pode ocorrer pelo modo simplificado (Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS), ou pelo procedimento trifásico que é constituído de três fases da licença de deverá atender condicionantes específicas. Assim, temos: Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) Licença de Operação (LO), isso vai depender da classe do empreendimento ou atividade, no presente trabalho não iremos adentrar nas especificidades dos tipos de licenciamentos e procedimentos, e sim na gestão deste processo no município de Montes Claros, Minas Gerais.

2.2 CODEMA

A legislação ambiental brasileira prevê a criação de Conselhos gestores do meio ambiente nos municípios. São os chamados CODEMA's (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente). O órgão tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e outras medidas de caráter operacional para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Em Montes Claros, os atuais membros do CODEMA tomaram posse em julho de 2017. São quatorze membros que vão atuar no biênio 2017/2018, sendo sete representantes do setor público e sete da sociedade civil organizada, indicados dentro de sua representatividade. Em seu Regimento Interno (CODEMA, 2008), no seu art. 7º, consta que todos os membros da entidade são nomeados pelo Prefeito, através de Portaria Municipal. Em seu Art. 15º consta que

Os recursos físicos e humanos, bem como o apoio logístico necessário para o bom funcionamento do CODEMA serão providos pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (CODEMA, 2008. Art. 15º)

Nesse sentido, Teixeira e Corralo (2015), salientam que o direito ambiental no Brasil é um direito fundamental cujas responsabilidades de defesa e conservação do meio ambiente devem ser compartilhadas entre todos os entes federados. Além de previsão na Constituição Federal/1988 a Lei Federal 140/2011, vem definir as competências que cabem a municípios, estados e União. Ao governo municipal, coube o novo desafio de promover políticas de desenvolvimento social e econômico sem que essas políticas atinjam o meio ambiente. Para esse fim a administração pública municipal deve contar com a legitimação da sociedade civil para atuar em um espaço que algo constante de disputas de forças e de poder. A governança vem da capacidade do poder público municipal conduzir esse processo de

maneira harmônica um processo novo que tende a promover rupturas com a dinâmica predominante.

“Processo de interação entre os atores estratégicos causado pela arquitetura institucional. Governança não pode ser confundida com governo. É o processo pelo qual os atores sociais se organizam para articular seus interesses, e de como essas decisões são tomadas e implementadas. Esses interesses têm dimensões políticas, sociais e econômicas”. (GRANJA, 2010 p.36)

Para Teixeira e Corralo (2015) a principal fonte para a prática da governança, é a transparência dos atos públicos e a prática da democracia participativa, que é um elemento fundamental para a legitimação das ações realizadas pelos CODEMA's.

Os conselhos de meio ambiente, órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), são espaços públicos que definem parâmetros de gestão da coisa pública, que deliberam sobre normas, padrões e regulamentos ambientais. Estes conselhos são colegiados representativos dos diversos setores do governo (federal, estaduais, municipais) e da sociedade civil que lidam direta ou indiretamente com o meio ambiente. (...) Suas atribuições são: estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e para os recursos naturais; estabelecer normas e critérios para licenciamento de atividades poluidoras; determinar a realização de estudos sobre as alternativas e possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados; decidir como última instância sobre multas ou penalidades; submeter propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros visando à melhoria da qualidade ambiental. (JACOBI, 2003, p.326)

Os conselhos podem ser consultivos e também deliberativos. São criados por Lei Municipal e seus normativos são regidos pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente). Ao mesmo tempo em que a governança pública demanda a participação da sociedade civil para se legitimar, ela também trás muitos desafios para sua efetivação. Teixeira e Corralo (2015) apontam que esse diálogo com a sociedade é imprescindível à administração pública municipal, de modo a evitar que ela se feche em si mesma. É preciso dialogar intensamente com todas as partes envolvidas. Com muitas dificuldades, o CODEMA é um dos espaços que permite essa participação chamada de *cidadania ativa* (JACOBI, 2003).

Jacobi (2003) aponta que os CODEMA's tornaram-se um espaço de reprodução de uma nova qualidade de cidadania, que institui o cidadão como criador de direitos para abrir novos espaços de participação sociopolítica. Trata-se de um espaço novo, que também trás novos desafios ao poder público municipal dentre eles, garantir o princípio da participação democrática da sociedade civil em suas decisões, que envolvem grandes desafios e responsabilidades.

Cabe uma reflexão sobre as dimensões da participação da sociedade civil nos conselhos municipais de forma a promover a cidadania na gestão do meio ambiente e, esta participação é que também complexa e muitas vezes contraditória. Para Jacobi (2003), o CODEMA é um espaço de conflito por natureza, assim como os conflitos e as disputas fazem parte da democracia.

“Existe ainda uma prevalência das decisões definidas pela presença muitas vezes majoritária da representação governamental, o que aumenta em muito o poder de manipulação dos consensos e dos resultados, e quanto mais ampla a representação dos diversos segmentos, maior a legitimidade das decisões”. (JACOBI, 2003, p.327)

Para ilustrar esse espaço das disputas e do conflito em que se transformaram os CODEMA's no Brasil, apontado por Jacobi (2003), recorreremos a Alcântara et. al. (2006) que trás uma situação que envolveu o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Juiz de Fora (COMDEMA-JF), regulamentado naquela cidade em 1980 portanto, anterior a CF/88. Juiz de Fora é um município localizado na região da Zona da Mata de Minas Gerais e assim como Montes Claros, é um município de porte médio do interior do país, com uma população um pouco superior.

2.3 O CODEMA de Juiz de Fora

O CONDEMA de Juiz de Fora sempre foi atuante na cidade. Em 2005 o órgão contava com membros conselheiros de diversas representações profissionais do município. Possuía câmaras técnicas para discussão de questões específicas e tinha um alto nível de participação e envolvimento de seus membros nas discussões suscitadas, e muita legitimidade perante à comunidade.

Os primeiros a serem demandados pela comunidade foram na sequência: o Prefeito, a Câmara de Vereadores, o Conselho municipal de Saúde e o 'COMDEMA-JF'. Posteriormente outras entidades como Associações, ONG's, Universidade e imprensa também entraram da discussão em virtude da dimensão que tomo. O movimento resultou em um projeto de Lei da Câmara Municipal em 2003 e na Deliberação Normativa do COMDEMA nº 09/2002 onde constava:

Quanto aos artigos salienta-se os critérios de implantação, localização e funcionamento; estabelecendo distâncias mínimas para áreas sensíveis (clínicas, escolas, hospitais etc. - 150m), moradias (50m), de uma antena para outra (500m), proibição da instalação nas áreas de Unidades de Conservação e áreas tombadas (raio de 500m); estabeleceu a potência máxima de operação da ERB(...); e, principalmente, a exigência de licenciamento ambiental, em três etapas (licença

prévia - LP, de instalação - LI e de operação - LO), com estudo de impacto ambiental e relatório (EIA/RIMA) e Licença Corretiva, no prazo de 180 dias para as antenas já instaladas – situação em que se enquadrava a maior parte das ERBs (cerca de 100 antenas). (ALCÂNTARA *et. al.*, 2006.)

Após a aprovação da DN nº 9/02 veio à primeira dificuldade: a autarquia municipal que seria responsável pela fiscalização e execução dos trabalhos técnicos previstos, não possuía corpo técnico qualificado e equipamentos para efetuar as medições e análises necessárias. O problema solucionado com um convênio entre a Prefeitura e a Fundação Centro Tecnológico (FCT).

Alcântara (2006) aponta que enquanto as reuniões do ‘COMDEMA-JF’ discutiam e aprovavam os pareceres técnicos realizados, as empresas de telefonia questionavam o direito do ‘livre desenvolvimento de atividade econômica lícita’. Recorreram a diversos dispositivos jurídicos para evitar que processos de licenciamentos das torres lhes fossem negados. Questionaram os laudos técnicos produzidos na justiça e ao mesmo tempo continuavam a instalar torres de telefonia na cidade.

Até 17 de fevereiro de 2006 foram contabilizadas cerca cento e oitenta torres operando no município, sendo que destas, apenas cinco estavam licenciadas. As demais funcionam irregularmente enquanto aguardam o processo de licenciamento (ALCÂNTARA *et. al.*, 2006).

As reflexões de Alcântara *et. al.* (2006) vão de encontro às observações de Jacobi (2003, p.329) que apontam que “(...) A interveniência de fatores não apenas técnicos, mas também de caráter político, econômico e cultural, tornam o processo muito mais complexo, e o estilo de gestão que tende a prevalecer obedece a uma lógica sociotécnica.(...)”. Allebrandt (2013) também faz uma reflexão sobre em que medida os representantes do CODEMA apenas dão apenas uma *conotação democrática* a um processo que é definido tecnicamente.

2.4 O CODEMA de Montes Claros

O CODEMA de Montes Claros foi instituído pela Lei nº 1.442 de 27 de dezembro de 1983, modificado pela Lei nº 1.784 de 12 de junho de 1989, pela Lei Orgânica do Município de Montes Claros, pela Lei nº 1.900 de 15 de janeiro de 1991, modificada pela Lei 3.754 de 15 de junho de 2007 e pelo Decreto nº 2.568 de 18 de dezembro de 2008. É um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, composto paritariamente por representantes do poder público e sociedade civil, com poderes para avocar ao exame e à decisão de qualquer matéria de relevante interesse para a política de meio ambiente no âmbito

do Município. As reuniões ordinárias do CODEMA acontecem uma vez ao mês, no Auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O órgão não possui sede ou orçamentos próprios.

Atualmente o CODEMA de Montes Claros conta com 14 representações, sendo sete vinculados ao poder público e sete de representantes da sociedade civil. Sua atual composição é: Presidente: Paulo de F. Ribeiro (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros); Vice-presidente: Sóter Magno Carmo (Vereador) e Secretário Executivo: Flávio Guilherme Durães da Silva (Servidor municipal efetivo).

Membros representantes do poder público:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- III – Câmara Municipal de Vereadores
- IV – Ministério Público Estadual
- V – Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER
- VI – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
- VII – Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA

Membros representantes da sociedade civil:

- VIII – Entidade de classe de Engenheiros e Agrônomos – CREA
- IX – Organizações não governamentais ligadas estatutariamente à defesa ambiental
- X – Entidades do segmento Comercial e Industrial e de Serviços do Município
- XI – Entidade de classe dos Produtores Rurais do Município
- XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município
- XIII – 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- XIV – Representante das escolas de Ensino Superior no Município

No primeiro ano de vigência das novas prerrogativas administrativas do município, o CODEMA de Montes Claros já começou a sofrer a pressão de grupo e entidades de classe quando seus interesses são ameaçados. O primeiro identificado para este trabalho, foi o protesto realizado por um grupo de arquitetos de Montes Claros no dia 14 de maio de 2018, contra normativa do CODEMA, que estipula pagamento de licença ambiental no valor de R\$821,70 (oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos) para construções acima de 300 metros quadrados no município. Até então essa era uma exigência apenas para construções acima de 900 metros quadrados. Segundo os arquitetos, os mesmos não foram comunicados das mudanças, e os novos valores que já está sendo cobrados, apesar do presidente do CODEMA declarar que a normativa ainda não está em vigor. (GORAYEB, 2018)

Outro momento que também pode ser interpretado como uma forma de organização de um determinado grupo em razão nas novas normativas ambientais, foi uma reunião realizada entre o prefeito da cidade e um grupo de pastores evangélicos. A reunião aconteceu no dia oito de junho de 2018 e aconteceu no gabinete do prefeito para tratar sobre o processo de fiscalização do volume do som das Igrejas da cidade, que a administração pública havia iniciado. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e dezenas de pastores estavam presentes a reunião, no intuito de esclarecer os principais pontos desta iniciativa (MORAES, 2018).

Neste contexto, pode-se perceber que os pastores, das diferentes denominações evangélicas não tenham se dirigido ao gabinete do Prefeito de Montes Claros apenas para parabenizar a administração pela iniciativa e comunicar que reduziriam o volume de suas caixas de som. Diferentemente do tom ameno apresentado pela notícia da Assessoria de Comunicação da Prefeitura, através de seu Portal na internet, percebe-se também neste caso uma reação frente aos novos procedimentos adotados pela administração em relação a legislação ambiental.

3 – METODOLOGIA DA PESQUISA

Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se como recurso metodológico, a pesquisa bibliográfica e a entrevista semiestruturada, realizada com a coordenadora de licenciamento ambiental de Montes Claros de forma a conhecer como ocorreu o processo de adequação da administração as novas exigências de execução de processos de licenciamento ambiental no âmbito municipal. Foi também realizada uma observação de uma reunião ordinária do CODEMA de Montes Claros de forma a compreender um pouco do seu processo de funcionamento.

Recorreu-se a fontes documentais disponíveis sobre o CODEMA de Montes Claros, incluindo reportagens veiculadas em sites de notícias, com propósito de verificar as ações do órgão que envolvam as novas prerrogativas do município para a emissão de licenciamentos ambientais.

4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Teixeira e Corralo (2015) a principal fonte para a prática da governança, é a transparência dos atos públicos e a prática da democracia participativa, que é um elemento fundamental para a legitimação das ações realizadas pelos CODEMAS. Neste contexto, é importante refletirmos sobre os representantes ligados a sociedade civil. Montes Claros conta com uma população estimada de 402 mil habitantes (IBGE, 2018,online)² que concentra os mais diversos tipos de conflitos sociais e ambientais.

O número de membros do CODEMA de Montes Claros é o mesmo número de representantes de muitos municípios menores da região, que não chegam a ter 5% da população total de Montes Claros. Em uma sociedade complexa como Montes Claros, de porte médio, que é referência em toda a região norte do Estado de Minas Gerais, possui apenas sete representantes da sociedade civil. Dentre estes sete representantes, cinco estão diretamente ligados a entidades de classes: CREA, OAB, industriários e comerciários, produtores rurais e faculdades. Com exceção da OAB e das faculdades, todas as demais entidades são ligadas uma classe econômica específica, que tem sua atividade principal ligada a atividades de interferência no meio ambiente. Neste caso, sua representatividade poderia ser questionada haja visto o choque de interesses que poderia surgir ao se tratar de determinadas questões. Quais seriam de fato seus interesses, em participar deste comitê?

No que se refere aos representantes do poder público, o CODEMA é quase uma extensão da administração municipal. O atual presidente é o Secretário de Meio Ambiente da cidade, vice-presidente, vereador e o secretário, funcionário efetivo da Prefeitura. Nesse sentido a autonomia da entidade em questionar determinados procedimentos e ações da administração pública municipal fica comprometida. Essa estreita relação impede a autonomia do órgão em contrariar as principais diretrizes e orientação da gestão pública vigente.

Recorrendo a Allebrandt (2003), os representantes do CODEMA não devem servir apenas para dar uma *conotação democrática* a um processo que é definido tecnicamente. É preciso transformar esse atual espaço em Montes Claros. É preciso ampliá-lo, levar ao encontro de quem de fato é atingido pelas consequências dos impactos ambientais na cidade: a população.

A reunião ordinária do CODEMA que aconteceu no dia 09 de agosto de 2018, teve entre uma de suas pautas, a análise da licença ambiental de um posto de combustível da cidade, o Trialim Combustíveis-LTDA (Processo Administrativo nº19594/2018). Seu

² IBGE – População estimada 2018

processo que foi deferido, mas com condicionantes, entre elas, a coleta seletiva de lixo. Mas haverá fiscalização quanto ao destino adequado do lixo que foi separado? Um dos principais desafios da separação do lixo, não é a instalação de lixeiras com cores diferentes em um estabelecimento qualquer, mas sim a destinação adequada e em separado do que foi recolhido.

Outro ponto da reunião que cabe destacar foi à apresentação do relatório de cumprimento de condicionantes de outros processos de licenciamento ambiental municipal. Servidores da SEMMA apresentaram o levantamento de todas as licenças concedidas pelo município entre os anos de 2017 e 2018, foi possível confirmar uma situação preocupante em relação ao cumprimento de condicionantes. Das cerca de quarenta empresas apresentadas no relatório, projetadas em slide durante a reunião, apenas duas empresas haviam cumprido em sua totalidade as condicionantes solicitadas pelo CODEMA. Não tive acesso ao arquivo original, apesar da minha solicitação a um dos servidores que apresentou o relatório.

Com o objetivo de conhecer como ocorreu o processo de incorporação, pela administração pública municipal das novas atribuições legais e administrativas relativo ao licenciamento ambiental no município, foi realizada uma entrevista com roteiro semiestruturado, com a geógrafa e coordenadora de processo de licenciamento ambiental do município de Montes Claros a Sra. Juliana Gonçalves Moreira Cota (CREA/MG 127.399/D).

Segundo Sra. Cota (2018), a notícia acerca da mudança de atribuições relacionadas ao processo de licenciamento ambiental no município de Montes Claros/MG foi recebida de forma tranquila, uma vez que o município já realizava o licenciamento de classe 0 (zero) que é sobre parcelamento do solo.

A partir da DN nº 01/2014, que regulamenta o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de empreendimentos de pequeno porte, e atividades capazes de causar poluição ou degradação ambiental no município, passou-se a se fazer também os licenciamentos das classes 1 e 2. Entretanto, em outubro de 2016, a SEMAD paralisou todo o processo de licenciamento das classes 1 e 2 dos municípios, voltando apenas para a prerrogativa da classe 0.

Segundo Cota (2018), essa orientação foi contra a própria DN nº 213/2017 do COPAM, que havia definido o que é impacto ambiental local, e estabelecido às tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental seriam atribuições dos Municípios. Uma nova DN nº 219/2018 do COPAM veio alterar a DN nº 213/2017, estabelecendo em seu Art. 5º, a necessidade de manifestação expressa do município:

Art. 5º - O município deverá se manifestar formalmente quanto às classes de atividades e empreendimentos em que exercerá a competência do licenciamento ambiental, as quais deverão ser registradas no SIMMA. (COPAM, DN nº 219/2018)

Segundo Cota (2018), Montes Claros manifestou formalmente o interesse em realizar os processos de licenciamento ambiental no município, por entender que a administração estava preparada para as novas demandas decorrentes deste novo processo. Para Cota (2018) ninguém melhor que o município para analisar os impactos locais de empreendimentos, bem como as suas necessidades sociais e econômicas. Hoje o município licencia atividades e empreendimentos das classes 0,1,2,3 e 4, sendo que os da classe 3, 4 e o parcelamento de solo, independente da classe, são encaminhados para a apreciação do CODEMA.

Os novos desafios da administração pública municipal são abordados por Leme (2010), que aponta para as limitações e fragilidades institucionais dos fóruns destinados à pactuação dessas decisões compromete a gestão ambiental compartilhada. Nesse sentido o autor acredita que os municípios representem a parte mais frágil desse sistema, em virtude das diversas carências financeiras, de estrutura e de pessoal disponível para atuar nessa área.

Nesta esteira, Cota (2018) confirma os apontamentos de Leme (2010), diz que as primeiras dificuldades para adequação do município a gestão do licenciamento foram a elaboração da Deliberação Normativa Nº 01, de 02 de dezembro de 2017, do CODEMA de Montes Claros, que trata do licenciamento ambiental simplificado e dá outras providências e a limitação da equipe de trabalho, no início era bem reduzida. Atualmente a equipe conta com treze técnicos das áreas de biologia, geologia, geografia, engenharia ambiental, engenharia florestal entre outros. Conta também com assessoria jurídica. Mas que segundo Cota (2018), ainda é um número insuficiente para atender as demandas do município de Montes Claros/MG.

Quanto ao processo de elaboração da Deliberação Normativa do CODEMA, ela se iniciou com um processo de consulta pública eletrônica realizado em setembro de 2017 que deu oportunidade da população de Montes Claros se manifestar sobre o assunto através do e-mail:dn2017@montesclaros@gmail.com. Segundo Cota (2018), apenas oito pessoas se manifestaram e em sua maioria eram pedidos de esclarecimentos, mas que auxiliaram na elaboração e de um documento mais claro e objetivo. Algumas ideias desse processo foram incorporados pela administração no documento oficial.

Quanto à forma com que o governo estadual tem dado suporte a estas novas atribuições do município, Cota (2018), informou que teve dois treinamentos formais para a

capacitação da sua equipe de trabalho e diversas reuniões com setores diversos do Estado. Acrescentou que o Estado tem dado suporte ao município sempre que é demandado.

Em relação aos benefícios que o município teve com a atribuição do licenciamento ambiental, acredita que de um modo geral, tanto para o município quanto para a comunidade, todos tem muito a ganhar, apesar dos desafios e pressões por parte dos empresários, comunidade em geral e grupos de classe.

4.1 Novas iniciativas

No dia cinco de junho de 2018 - Dia Mundial do Meio Ambiente -, a Prefeitura de Montes Claros lançou o Grupamento Tático Ambiental (GTA), formado por membros da Guarda Municipal. A nova corporação atuará na prevenção e repressão aos crimes e infrações ambientais, auxiliando a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA) nessa tarefa (MAURÍCIO, 2018). Vinte e nove guardas municipais fazem parte desse grupo especial, que atuará na fiscalização e no combate a irregularidades ambientais na cidade. Essa iniciativa vem atender as novas demandas administrativas assumidas pelo município no que se refere às ações de fiscalização e a proteção ambiental no município. Esse grupo será responsável por atender as denúncias da população que agora poderão ser encaminhadas por um aplicativo de celular, desenvolvido pela prefeitura e lançado durante a semana do meio ambiente de 2018 (MAIA, 2018).

Em julho de 2018 a prefeitura adquiriu um *drone* (veículo aéreo, não tripulado, e controlado remotamente) que segundo a administração ficará sob a responsabilidade do SEMMA. O objetivo da aquisição segundo Gusmão (2018) é “auxiliar as equipes de fiscalização e monitoramento das Áreas de Preservação Ambiental (APAS) do município de Montes Claros”.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar o processo de incorporação das novas atribuições legais do licenciamento ambiental do município de Montes Claros/MG. Verificar como o município de Montes Claros se preparou para as novas atribuições administrativas referentes à política pública ambiental no município, no que se trata de estrutura e pessoal para atender essas novas demandas? Qual é a participação do CODEMA de Montes Claros neste processo? Quem faz parte? Quais interesses seus membros representam?

No primeiro momento se fez um levantamento bibliográfico do assunto, paralelamente análise de matérias divulgadas no meio eletrônico, e na ultima parte da pesquisa foi realizada uma entrevista com a coordenadora de licenciamento ambiental de Montes Claros, e observação da reunião do CODEMA.

Ao final do trabalho foi possível perceber que os gestores do município de Montes Claros/MG, receberam com tranquilidade as novas atribuições do licenciamento ambiental municipal. A proposta de se realizar o processo de licenciamento ambiental no município de Montes Claros/MG, das classes 0,1,2,3,e 4 foi bem recebida pela gestão municipal, que tem demonstrado capacidade técnica para atender está nova demanda. Apesar das pressões que vem sofrendo, da pouca representatividade da sociedade civil no CODEMA de Montes Claros, bem como da falta fiscalização das licenças já concedidas.

Ao mesmo tempo em que o poder executivo municipal conhece com maior propriedade sua realidade espacial, suas carências e suas potencialidades, o licenciamento ambiental permite que ele possa agir com maior rapidez diante das ameaças ao meio ambiente, por outro lado, ele também está mais suscetível à pressão dos grupos de classes, econômicos locais.

Consideramos que as manifestações verificadas de arquitetos e pastores do município vão de encontro às novas atividades de fiscalização que acreditamos tenham sido potencializadas pela nova gestão de licenciamento que também mobilizou outras iniciativas do sistema ambiental da cidade. A criação do ‘Grupo de Táticas Ambientais’ (GTA), do aplicativo de denúncias ambientais e a aquisição de um potente drone para monitoramento ambiental forma iniciativas implantadas após o início dos licenciamentos. Essas iniciativas não estão diretamente relacionadas a elas, mas acreditamos que sejam fruto da nova autonomia administrativa em executar os processos de licenciamento ambiental na cidade.

Para Jacobi (2003), os CODEMA’s devem ser um espaço de reprodução de “(...) uma nova qualidade de cidadania, que institui o cidadão como criador de direitos para abrir novos espaços de participação sociopolítica (...)”. Apesar da iniciativa de envolver a sociedade civil no debate, convidando a população a participar de uma consulta pública virtual, cabe salientar que nem todos os habitantes possuem acesso à internet. O convite foi realizado no site oficial da Prefeitura municipal, uma vez que o CODEMA não o possui. O processo de consulta recebeu apenas oito sugestões segundo a atual coordenadora do licenciamento na cidade.

Diante desta realidade, percebe-se que o número de membros do CODEMA de Montes Claros é baixo em se tomando por base o tamanho de sua população, sua extensão territorial, sua vocação industrial e a complexidade dos diversos problemas sociais e ambientais que a cidade tem. Dos sete membros representantes da sociedade civil apenas dois estão ligadas a classes econômicas inferiores. A participação de membros das camadas populares da sociedade não foi verificada.

Em muitos casos, os CONSEMAS e CODEMAs se transformam em órgãos majoritariamente controlados pelo Executivo. Isto coloca em questão a governança ambiental, na medida em que existe pouca cooperação em nome de interesses compartilhados, reduzindo a possibilidade de um efetivo confronto entre interesses conflitantes. Um dos grandes fatores limitantes é a irregularidade da participação, com a troca frequente de atores no desenrolar das análises. (JACOBI, 2013, p. 331).

Como apontados por Teixeira e Corralo (2015), a defesa e conservação do meio ambiente deve ser compartilhadas entre todos os entes federados conforme previsto na Constituição de 1988. O papel dos municípios diante da Política Nacional do Meio Ambiente passou, desde então, por uma ampliação de competências que acredito, trará também novas questões e novas demandas administrativas. Como a administração municipal estará lidando com estas novas atribuições frente seu corpo de técnico administrativo é um dos desafios a ser enfrentados pela gestão pública municipal.

Nesse sentido é importante observarmos como o poder econômico consegue se sobrepor aos interesses ambientais, cuja defesa é responsabilidade de todos e deveria ser também, de interesse das empresas de telefonia celular. Alcântara et. al. (2006) conclui:

Cabe salientar que: quanto ao poder público, há uma indisfarçável tendência em priorizar os interesses particulares de grupos mais favorecidos economicamente, ainda que isso seja diametralmente contrário a sua função. Parece haver uma força “oculta” que motiva muitas das decisões políticas tanto no executivo e legislativo, quanto no judiciário e no Ministério Público; e que não é o interesse comum. (ALCÂNTARA et. al., 2006)

Um exemplo da prevalência do capital desenvolvimentista sobre a legislação ambiental, foi apontado no trabalho de Alcântara et. al. (2006), que aborda um conflito envolvendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Juiz de Fora (COMDEMA), e operadoras de telefonia celular, entre os anos de 2003 e 2005. A pressão de grupos econômicos e de classe foi uma preocupação exposta pela Coordenadora do licenciamento ambiental em Montes Claros.

Na reunião ordinária do CODEMA realizada no dia 09 de agosto de 2018, um dos assuntos em pauta, foi o mau cheiro constatado em uma região da cidade provocado a princípio pelas indústrias ali instaladas. Entretanto foi exposto que aquelas indústrias tiveram suas licenças ambientais concedidas pelo Estado, e que o município não tinha como tomar providências, pois não tem competência para cancelar ou suspender licenças concedidas pelo Estado.

Durante as cerca de três horas em que participamos da reunião ordinária do CODEMA, grande parte das falas ficaram a cargo da mesa Diretora, do Promotor Público do Meio Ambiente e do corpo técnico da SEMMA. Entre os membros da sociedade civil o que ocupou maior tempo foi o representante da OAB. Os técnicos – incluído o representante da OAB - tiveram maior tempo que os representantes da sociedade civil, que normalmente se pronunciaram no intuito de apresentar novas demandas por cerca de 15 minutos. Quanto a isso, é razoável também concordar com Allebrandt (2003) que observou a sobreposição e prevalência dos pareceres técnicos sobre as reais demandas ambientais no município de Juiz de Fora. É o que Jacobi (2003) chama de lógica sociotécnica de gestão.

Foi constatado o baixo número de empresas que tem cumprido as condicionantes após a liberação de licenças ambientais no município de Montes Claros. O impacto local causado por um empreendimento ou atividade empresarial deve ser analisado diretamente pela comunidade afetada, que sofre com as consequências ambientais. É necessário um olhar mais local e menos estadual, mas também é de extrema relevância a fiscalização por parte da administração das licenças concedidas para se alcançar um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para um município cuja população projetada em 2018 é de 400 mil habitantes, receber apenas oito manifestações, em um espaço de vinte dias, pode representar o baixo esforço tanto do CODEMA quanto da SEMMA em de fato envolver as diferentes classes sociais nas discussões ambientais do município. As oito manifestações atestam que a divulgação desta iniciativa não foi eficiente.

Para Teixeira e Corralo (2015) a principal fonte da governança, é a transparência dos atos públicos, que é um elemento fundamental para a legitimação das ações realizadas pelo CODEMA. Envolver e dialogar com a sociedade civil, sobre esta questão, é para o autor, imprescindível a administração pública municipal. Deve haver um diálogo intenso e ao mesmo tempo democrático de modo a se transformar no que Jacobi (2003, p.321) chama de *cidadania ativa*. Na reunião ordinária que participamos, além de mim, havia um pastor e duas pessoas representantes do posto de combustível cujo licenciamento seria analisado. Além da

baixa representatividade da sociedade civil enquanto membro do Conselho, a participação como ouvinte dos debates também é muito baixa.

Um dos maiores desafios da gestão ambiental local, está em se fazer cumprir a legislação prevista, de modo a impedir que os interesses econômicos de empreendimento que promovam impactos ambientais se sobreponham. Fábricas e indústrias inevitavelmente produzem impactos no meio ambiente, que vão desde um possível impacto visual e sonoro, a produção de grande quantidade de resíduos não reutilizáveis. Como atrair indústrias e gerar empregos locais e ao mesmo tempo defender o meio ambiente ?

Neste contexto, é de suma relevância minimizar a atuação do Estado e maximizar a atuação do município com auxílio do CODEMA bem representado, nos processos de licenciamentos ambientais que abrangem o município. Sendo uma obrigação legal constituído de várias etapas e exigências este processo pode ser simplificado quando as empresas buscarem trabalhar com o órgão ambiental desde o início, buscando de forma transparente as soluções para o desenvolvimento de suas atividades respeitando o meio ambiente; uma vez que o objetivo da criação deste instrumento, o processo Licenciamento Ambiental por órgãos ambientais, é a conciliação do desenvolvimento das atividades humanas com o respeito ao meio ambiente.

6 - REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Bruno. **‘Semma e Codema querem ouvir população sobre as novas regras para o licenciamento ambiental’** [online]. ASCOM. Portal Prefeitura Municipal de Montes Claros. 14/09/2017. Disponível em: http://www.montesclaros.mg.gov.br/agencia_noticias/2017/set-17/not_14_09_17_0687.php. Acesso em: 05 jun. de 2018.

ALCÂNTRA, Leonardo Alejandro et. Al. **Democracia Dialógica nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente**. III Encontro da ANPPAS. 23 a 26 de maio de 2006. Brasília – DF. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro3/GT8.html>. Acesso em: 05 jun. de 2018.

ALLEBRANDT, Sérgio. (2003). **Conselhos Municipais: potencialidades e limites para a efetividade e eficácia de um espaço público para a construção da cidadania interativa**. XXVII Encontro Anual da ANPAD, Atibaia, SP, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/264348286_Conselhos_Municipais_potencialidades_e_limites_para_a_efetividade_e_eficacia_de_um_espaco_publico_para_a_construcao_da_cidadania_interativa. Acesso em: 05 jun. de 2018.

CODEMA – **Regimento Interno**, 2008 [online]. Disponível em: <<http://www.montesclaros.mg.gov.br/Meio%20Ambiente/legisla/Regimento%20Interno%20-%20CODEMA.pdf>>. Acesso em: 05 jun. de 2018.

COMDEMA - **O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Juiz de Fora - DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº09/02**. 03 de setembro de 2002. Disponível em:< https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sma/legislacao/arquivos/dn_09_2002.pdf>. Acesso em: 05 jun. de 2018.

FIRJAN F. - **Manual de Licenciamento ambiental: guia de procedimento passo a passo**. Rio de Janeiro: GMA, 2004.

GORAYEB, Juliana. **‘Em Montes Claros, arquitetos protestam contra normativa que obriga pagamento de licença ambiental em construções - Codema determinou que donos de construções acima de 300 metros quadrados paguem R\$ 821,70 pela licença; arquitetos questionam burocratização da profissão’** [online]. Portal G1 Grande Minas, 14/05/2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/em-montes-claros-arquitetos-protestam-contranormativa-que-obriga-pagamento-de-licenca-ambiental-em-construcoes.ghtml>>. Acesso em: 05 jun. de 2018.

GRANJA, Sandra Inês Baraglio - **Elaboração e avaliação de projetos** / Sandra Inês Baraglio Granja. – Florianópolis :Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2010.122p. : il.

GUSMÃO, Luís Carlos. **‘Prefeitura compra drone para fiscalizar Áreas de Preservação Ambiental’**[online]. ASCOM. Portal Prefeitura Municipal de Montes Claros, 18/07/2018. Disponível em:< <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/noticia/meio-ambiente/prefeitura-compra-drone-para-fiscalizar-areas-de-preservacao-ambiental>>. Acesso em: 06 ago. de 2018.

IBGE - **População estimada 2018** [online]. Disponível em:< <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/montes-claros/panorama>>. Acesso em: 05 jun. de 2018.

JACOBI, Pedro Roberto. **Espaços públicos e práticas participativas na gestão do meio ambiente no Brasil. Revista Sociedade e Estado**, vol.18, n.1-2, pp.315-338, 2003. Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922003000100015&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 05 jun. de 2018.

LEME, Taciana Neto. **Os Municípios e a política nacional do meio ambiente. Revista Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, n. 35. IPEA. Brasília. 2010. Disponível em:<<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/196/191>>

MAIA, Mateus. **‘Prefeitura lança aplicativo para denunciar danos ao meio ambiente’**[online]. ASCOM. Portal Prefeitura Municipal de Montes Claros, 05/06/2018. Disponível em:< <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/noticia/meio-ambiente/prefeitura-lanca-aplicativo-para-denunciar-danos-ao-meio-ambiente>>. Acesso em: 06 ago. de 2018.

MAURÍCIO, Helder. **‘Prefeitura lança Grupamento Tático Ambiental (GTA) para atuar na prevenção e repressão aos crimes e infrações contra o meio ambiente’**[online]. ASCOM. Portal Prefeitura Municipal de Montes Claros. 06/06/2018 Disponível em: <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/noticia/meio-ambiente/prefeitura-lanca-grupamento-tatico-ambiental--gta--para-atuar-na-prevencao-e-repressao-aos-crimes-e-infracoes-contrao-meio-ambiente>. Acesso em: 15 jun. de 2018.

MORAES, Daniel. **‘Prefeito recebe pastores para discutir fiscalização do som das igrejas’**[online]. ASCOM. Portal Prefeitura Municipal de Montes Claros, 11/06/2018. Disponível em:< <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/noticia/meio-ambiente/prefeito-recebe-pastores-para-discutir-fiscalizacao-do-som-das-igrejas>: Acesso em: 05 jun. de 2018.

TEIXEIRA, Elisângela Sampaio; CORRALO, Giovani da Silva. **Governança local e conselhos municipais – diálogo necessário para sustentabilidade e preservação do meio ambiente**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015. Disponível em: <http://www.univali.br/direitoepolitica>

Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=43778>>.. Acesso em 05 de jun. 2018.

Deliberação Normativa Copam nº 219 , de 02 de fevereiro de 2018 – Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45858>>. Acesso em 05 de jun. 2018